



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 21, DE 10 DE ABRIL DE 2025

"ALTERA DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº 2924/2014, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO E SOBRE O SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO DE IVOTI"

VALDIR JOSÉ LUDWIG, Prefeito Municipal de Ivoti.
Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica alterado o Caput do artigo 51 da Lei Municipal nº 2.924/2014, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e sobre o Sistema Viário do Município de Ivoti, o qual passa a ter a seguinte redação:

"Art. 51. Excluem-se do disposto nesta seção, os condomínios de até 6 unidades autônomas de uso unifamiliar que possuem acesso individualizado para vias públicas."
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO LOPES ERHART
Vereador Podemos - Proponente



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

A construção de condomínios horizontais compostos por unidades unifamiliares, isoladas ou geminadas, tem se mostrado uma alternativa habitacional eficiente e de menor custo para famílias que desejam morar em imóveis com pátio e quintal privativos. Essa modalidade possibilita o contato com áreas externas sem abrir mão da segurança e da privacidade. Além disso, por se tratar de construções de menor porte, o impacto sobre a infraestrutura urbana é reduzido em comparação com edifícios verticais ou grandes condomínios fechados.

Esses empreendimentos mantêm a harmonia com a paisagem urbana, pois preservam a ventilação, a iluminação natural e a visibilidade das áreas verdes, características importantes da identidade do município de Ivoti. Por sua escala e forma de ocupação, não geram sombras excessivas, não prejudicam a circulação de ar e respeitam o entorno urbano. São, portanto, soluções que equilibram o adensamento com qualidade de vida, sem comprometer o meio ambiente ou sobrecarregar os sistemas públicos de infraestrutura.

A proposta de não exigir os itens previstos na Seção V da legislação para esse tipo de construção tem o objetivo de viabilizar economicamente esses projetos. Ao reduzir obrigações que não se aplicam de forma efetiva a condomínios horizontais desse porte, garante-se maior aproveitamento dos lotes, menor custo fixo de manutenção e mais liberdade de organização interna. Isso contribui para ampliar o acesso à moradia, incentivando empreendimentos sustentáveis, integrados à cidade e adaptados às necessidades da população local.

Diante do exposto, conto com a votação favorável dos nobres colegas vereadores.

RODRIGO LOPES ERHART

Vereador Podemos - Proponente